



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO RODOVIÁRIA
COORDENAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

NOTA INFORMATIVA SEI Nº 1019/2026/CIPRO/GERER/SUOD/DIR

DATA: 24/07/2026

Interessado: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUOD

Referência: Processo nº 50500.044330/2026-91

Assunto: PRIORIDADE – Prazo Exíguo – Preparação Institucional – Disponibilização de Informações no *Data Room* – BR-163/MT, BR-163/PA e BR-230/PA – Processo Competitivo nº 2/2026 – Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A.

II. OBJETO

1. A presente Nota Informativa tem por finalidade atender, no âmbito das competências desta Coordenação de Instrução Processual – CIPRO, ao solicitado pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUOD, nos termos do Despacho (SEI nº 44081018), com o objetivo de reunir, sistematizar e consolidar, em documento único, as informações necessárias à adequada instrução do Processo Competitivo nº 2/2026, instaurado com vistas à proposta de readaptação e otimização do Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 02/2021, atualmente explorado pela Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A., nos termos da Deliberação ANTT nº 206, de 16 de julho de 2026.

2. O Processo Competitivo tem por objeto a transferência do controle societário da Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A., responsável pela exploração do Sistema Rodoviário composto pelas rodovias BR-163/MT, BR-163/PA e BR-230/PA, com extensão aproximada de 1.009 km.

3. A elaboração do presente documento insere-se no contexto preparatório para disponibilização das informações aos potenciais proponentes, visando conferir maior transparência e previsibilidade ao certame.

4. Nesse cenário, registra-se que a experiência acumulada pela ANTT em processos competitivos anteriores — especialmente nas concessões da BR-381/SP/MG (Autopista Fernão Dias S.A.) e da BR-116/SP/PR (Autopista Régis Bittencourt S.A.) — evidenciou elevado volume de questionamentos reiterados sobre matérias relacionadas ao passivo sancionador das concessionárias, ocasionando significativa demanda às unidades técnicas da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUOD.

5. Diante disso, mostra-se oportuno antecipar a consolidação das informações afetas às competências desta Coordenação, permitindo a disponibilização de dados estruturados, uniformes e de fácil compreensão aos interessados, contribuindo para a padronização das respostas institucionais, para a redução de retrabalho e para o incremento da transparência do Processo Competitivo.

6. No âmbito das atribuições desta CIPRO, a presente Nota Informativa tem por objetivo:

- a) consolidar e apresentar, de forma estruturada, as informações relativas aos Processos Administrativos Simplificado (PAS) instaurados em face da Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A.;
- b) verificar a consistência dos valores constantes do Relatório Final da Comissão de Solução Consensual – CSC, do Termo de Autocomposição e dos respectivos anexos;
- c) indicar, sempre que possível, os valores estimados considerados à época da

elaboração do Termo de Autocomposição e os valores atualmente consolidados;

d) esclarecer a natureza das penalidades administrativas e o estágio processual dos respectivos processos;

e) utilizar linguagem acessível ao público externo, evitando remissões a documentos internos desacompanhadas da necessária contextualização.

7. Registra-se, desde logo, que, até a presente data, **não existem multas com trânsito em julgado administrativo, créditos inscritos em Dívida Ativa da União ou procedimentos relacionados a Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Multas) ou Acordo Substitutivo de Multa (ASM)** envolvendo a concessionária, razão pela qual a presente Nota concentra-se na consolidação das informações referentes aos PAS em tramitação.

8. Assim, a presente Nota Informativa constitui documento de referência para consulta pelos potenciais proponentes e pelas áreas técnicas da ANTT durante a fase de esclarecimentos do Processo Competitivo nº 2/2026, contribuindo para a adequada compreensão do passivo sancionador atualmente existente e para a uniformização das manifestações institucionais.

9. Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados mediante quesitos específicos no ambiente próprio do *Data Room*, indicando de forma objetiva o tema ou a informação cuja complementação se mostre necessária, de modo a possibilitar tratamento célere e uniforme das demandas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

10. Conforme destacado, considerando a relevância das informações necessárias à adequada instrução do Processo Competitivo nº 2/2026, referente à proposta de readaptação e otimização do Contrato de Concessão da Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A., esta Coordenação de Instrução Processual – CIPRO entendeu oportuno consolidar, em documento único, as informações inseridas no âmbito de suas competências institucionais relacionadas ao passivo sancionador da concessionária.

11. O objetivo é disponibilizar aos potenciais proponentes informações estruturadas, claras e atualizadas acerca da situação dos PAS, permitindo maior transparência quanto aos passivos administrativos que poderão repercutir na futura execução contratual, bem como uniformizar as informações disponibilizadas no *Data Room*.

12. Nesse contexto, passam a ser apresentadas as informações relativas ao estoque de PAS existentes em face da concessionária, acompanhadas da verificação da consistência dos valores constantes do Relatório Final da Comissão de Solução Consensual – CSC, do Termo de Autocomposição e de seus respectivos anexos, bem como dos registros processuais atualmente existentes nesta Agência.

II.I Processos Administrativos Simplificados – PAS Ativos

13. No que se refere ao estoque de PAS instaurados em desfavor da Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A., registra-se que, até a presente data, **não existem multas com trânsito em julgado administrativo**, tampouco créditos passíveis de inscrição no CADIN ou inscritos em Dívida Ativa da União.

14. Da mesma forma, inexistente estoque relacionado a Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Multas ou Acordo Substitutivo de Multa – ASM envolvendo a concessionária.

15. Dessa forma, o passivo sancionador atualmente existente é composto exclusivamente por PAS em tramitação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Processos Administrativos Sancionadores - PAS		
1. PAS ativos	Quantidade	Base 01/07/2026
1.1 PAS Ativos (rito Regular)	134	R\$ 230.430.095,47
1.1.1 PAS a serem anulados	7	R\$ -
1.1.2 PAS Não Passível de Anulação	127	R\$ 230.430.095,47
1.1.2.1 PAS ativos (outros)	9	R\$ 17.711.428,80
1.1.2.2 PAS ativos (estimados 2º ano)	65	R\$ 152.212.000,00
1.1.2.3 PAS ativos (estimados 3º ano)	53	R\$ 60.506.666,67
2. Multa Transitadas em Julgado	0	R\$ -
TOTAL (sem desconto)	127	R\$ 230.430.095,47
TOTAL (com 50% desconto)	127	R\$ 115.215.047,73

16. Quanto à consistência das informações, não foram identificadas divergências materiais entre os valores constantes do Relatório Final da Comissão de Solução Consensual – CSC, do Termo de Autocomposição e dos respectivos anexos, ressalvadas as atualizações decorrentes da evolução da tramitação processual e da revisão dos valores estimados das penalidades.

17. Com efeito, o Anexo 11 do Termo de Autocomposição indicava, à época de sua elaboração, montante aproximado de **R\$ 233.006.966,67** referente às penalidades de multa relacionadas aos PAS instaurados ou em fase de instauração. Após a atualização dos registros processuais desta Agência, o valor consolidado passou a corresponder a **R\$ 230.430.095,47**, representando uma redução de aproximadamente **R\$ 2,58 milhões** em relação ao valor originalmente estimado.

18. Por fim, registra-se que as informações relativas aos PAS encontram-se consolidadas de forma estruturada e segregada por categoria, contendo a identificação da natureza das penalidades, do estágio processual de cada processo e dos respectivos valores atualizados, conforme detalhado no documento "*Demanda Via Brasil - Despacho 44081018*" (SEI nº 44310974), o qual passa a integrar a presente Nota Informativa para fins de complementação das informações disponibilizadas aos potenciais participantes do Processo Competitivo nº 2/2026.

III. CONCLUSÃO

19. Com base na análise dos documentos constantes dos autos e em atendimento ao solicitado no âmbito do Processo Competitivo nº 2/2026, verifica-se que as informações relativas às matérias de competência da CIPRO foram devidamente examinadas, sistematizadas e consolidadas ao longo da presente Nota Informativa.

20. Os dados referentes aos PAS instaurados em desfavor da Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S.A. foram compatibilizados com as informações constantes do Relatório Final da Comissão de Solução Consensual – CSC, do Termo de Autocomposição, de seus respectivos anexos e dos registros processuais desta Agência, tendo sido identificadas apenas as atualizações decorrentes da evolução da tramitação processual e do reenquadramento de determinadas penalidades à luz da Resolução ANTT nº 6.053/2024.

21. Registra-se, ainda, que, até a presente data, **não há multas com trânsito em julgado administrativo, créditos inscritos em Dívida Ativa da União ou procedimentos relacionados a Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Multas ou Acordo Substitutivo de Multa – ASM** envolvendo a concessionária, sendo o passivo sancionador atualmente composto exclusivamente por Processos Administrativos Sancionadores em tramitação.

22. Dessa forma, entende-se atendido o objetivo da presente Nota Informativa, que passa a constituir documento de referência para subsidiar a disponibilização de informações no âmbito do Processo Competitivo nº 2/2026, conferindo maior transparência e segurança aos potenciais proponentes quanto ao passivo sancionador da concessão. Recomenda-se que eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimentos complementares sejam encaminhadas por meio de quesitos específicos no ambiente do *Data Room*, a fim de possibilitar tratamento célere, uniforme e direcionado das

demandas.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

LUCAS MARIANO BRANDÃO E SOUZA

Coordenador de Instrução Processual

De acordo. Encaminhe-se à SUROD.

(assinado e datado eletronicamente)

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

Gerente de Regulação Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARIANO BRANDÃO E SOUZA, Coordenador(a)**, em 24/07/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TIMOTEO ANTUNES, Gerente**, em 24/07/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44310971** e o código CRC **2818676F**.

Referência: Processo nº 50500.044330/2026-91

SEI nº 44310971

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br